

PROTOCOLO
18556/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO
10/2019

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 TCE-PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

Número do processo: 0018556/2018

Número único: QVU.325.476-34

Protocolado em: 14/12/2018 10:35

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Memorando N° 524/2018

Coleta 279

Requerente: 149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF do requerente:

Endereço: Rua JACARANDA

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

Número

1 Memorando





Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2018.

MEMORANDO N° 524/2018

Ref. Contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentarias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental; para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 – TCE – PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento.

JUSTIFICATIVA

O município de Fazenda Rio Grande, através de seu Prefeito Municipal, vetou o projeto de Lei Complementar 18/2018 que autorizava a criação de 52 (cinquenta e dois) cargos em comissão. Muito embora não tenham sido criados os cargos, houve denúncia no Tribunal de Contas do Paraná acerca do projeto de lei, e foi solicitado informações sobre as ações tomadas para redução de folha de pagamento, que atinge diretamente o índice de pessoal, em respeito ao ordenamento constitucional. Considerando que o prazo é exíguo, há necessidade de apoio técnico para análise dos índices desde 2014 até 2018, com relatório de impactos e juntada de documentos, com vistas à resposta ao TCE-PR no prazo de 15 (quinze) dias, estipulado pelo relator do processo.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar os serviços das seguintes formas: presencial no Município de Fazenda Rio Grande; em escritório próprio; Tribunal de Contas do Paraná, no prazo máximo de 15 dias:

Local	Unidade	De Segunda a Sexta Feira
Fazenda Rio Grande	Interna ou externa	Entre 8:00 hs e 17:00 hs

Os serviços devem ser executados em um prazo máximo de 15 dias a partir da ordem de serviço, e o relatório deve ser entregue na forma impressa e digital.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte das despesas decorrentes deste serviço, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: **36**

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Jaqueline Martins da Cruz**, **matrícula nº 351758**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administração e anexada às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente,


Jaqueline Martins da Cruz
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 351758


Claudemir José de Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto nº 3626/2014



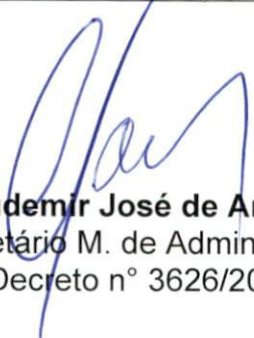
MEMORANDO N° 524/2018

Anexo I

ITEM	QUANTIDADE	UN	PRODUTO/SERVIÇO
1	1	Serviço	Levantamentos, análises e relatórios parametrizados acerca da evolução dos índices de pessoal frente à disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental; para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 - TCE- PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento.

86000058


Jaqueline Martins da Cruz
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 351758


Claudemir José de Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto nº 3626/2014



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

CONSULTA CADASTRAL DE PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS

☒ Profissional ☐ Sociedade/EmpresárioNº do Registro:

(Ex.: UF-009999)

Nome ou parte do nome:

CPF: 054.432.729-26

CRC: Tipo Registro: Categoria:

Quantidade de registros encontrados: 1.

Data da Pesquisa: 07/12/2018

Nome	Nº Registro	Tipo Registro	Categoria	CRC	Situação
ELIZANDRA DA LUZ MACEDO	PR-064418/O	ORIGINARIO	CONTADOR	CRC-PR	Ativo




Maristela S. Szeremeta
Ass. Administrativo
Mat. 350.241

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente à disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental; para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 - TCE- PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento.

2. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTIDADE	UN	PRODUTO/SERVIÇO
1	1	Serviço	Levantamentos, análises e relatórios parametrizados acerca da evolução dos índices de pessoal frente à disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental; para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 - TCE- PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento.

3.JUSTIFICATIVA

3.1. O município de Fazenda Rio Grande, através de seu Prefeito Municipal, vetou o projeto de Lei Complementar 18/2018 que autorizava a criação de 52 (cinquenta e dois) cargos em comissão. Muito embora não tenham sido criados os cargos, houve denúncia no Tribunal de Contas do Paraná acerca do projeto de lei, e foi solicitado informações sobre as ações tomadas para redução de folha de pagamento, que atinge diretamente o índice de pessoal, em respeito ao ordenamento constitucional. Considerando que o prazo é exíguo, há necessidade de apoio técnico para análise dos índices desde 2014 até 2018, com relatório de impactos e juntada de documentos, com vistas à resposta ao TCE-PR no prazo de 15 (quinze) dias, estipulado pelo relator do processo.



4.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei 8.666/93.

5. RELAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Levantamentos, análises e relatórios parametrizados acerca da evolução dos índices de pessoal frente à disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental; para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 - TCE- PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento.

6. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa contratada deverá executar os serviços das seguintes formas:

- a) presencial no Município de Fazenda Rio Grande;
- b) em escritório próprio;
- C) Tribunal de Contas do Paraná, no prazo máximo de 15 dias:

Local	Unidade	De Segunda a Sexta Feira
Fazenda Rio Grande	Interna ou externa	Entre 8:00 hs e 17:00 hs

6.2. Os serviços devem ser executados em um prazo máximo de 15 dias a partir da ordem de serviço, e o relatório deve ser entregue na forma impressa e digital.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada com todos os seus termos pela servidora **Jaqueline Martins da Cruz**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



matrícula nº 351758, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Disponibilizar técnico da área contábil, com conhecimento em auditoria e análise de receita corrente líquida e índices de pessoal para o atendimento do serviço contratado;

8.2. Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.4. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça a consecução do objeto contratado, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

8.5. Iniciar as atividades na data prevista no Contrato que será assinado com o Município de Fazenda rio Grande;

8.6. Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço com encargos serão de responsabilidade do proponente. A contratada deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Município de Fazenda Rio Grande, nem ônus deste para com eles.

8.7. Apresentar seus funcionários devidamente identificados e uniformizados.

8.8. Atender prontamente qualquer exigência do Município, inerentes o objeto em pauta;

8.9. Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, erros ou incorreções.

8.11. Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Município;

8.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer;



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

8.13. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as de habilitação e qualificação exigidas durante todo o processo desta contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

9.2. Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

9.3. Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

9.4. No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

9.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

10. DA VIGÊNCIA DA LICITAÇÃO

10.1. A contratação será por 180 (cento e oitenta) dias, e a execução em 15 (quinze) dias.

11. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal e anexada às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2018.


Jaqueline Martins da Cruz
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 351758


Maristela da Silva Szeremeta
Assistente Administrativo
Matrícula nº 350241


Claudemir José de Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto nº 3626/2014



**Auditoria e Apoio
Administrativo**

PM CONSIG LTDA - ME



Para: PM Fazenda Rio Grande
Assunto: Cotação

PM CONSIG LTDA ME, CNPJ 27.678.185/0001-44, com sede na Rua Santo Celestino Coletto 537, Boa Vista, Curitiba-Pr, através de sua sócia administradora, vem apresentar proposta ao que segue:

<u>Descrição do serviço a ser executado</u>	<u>Prazo de execução</u>	<u>Unidade</u>	<u>Valor total</u>
Levantamentos, análises e relatórios parametrizados acerca da evolução dos índices de pessoal frente à disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental; para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 - TCE- PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados	15	dias	17.100,00

Curitiba, 28 de novembro de 2018

Jhennifer Camili Ferreira de Moraes
Sócia Administradora

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 27678185/0001-44
Razão Social: P M CONSIG LTDA ME
Endereço: RUA SANTO CELESTINO COLETO 537 / BOA VISTA / CURITIBA / PR / 82540-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2019 a 18/02/2019

Certificação Número: 2019012003293027894638

Informação obtida em 30/01/2019, às 10:39:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: P. M. CONSIG LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.678.185/0001-44

Certidão nº: 163981894/2018

Expedição: 07/12/2018, às 10:22:00

Validade: 04/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e P . M . C O N S I G L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
27.678.185/0001-44, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

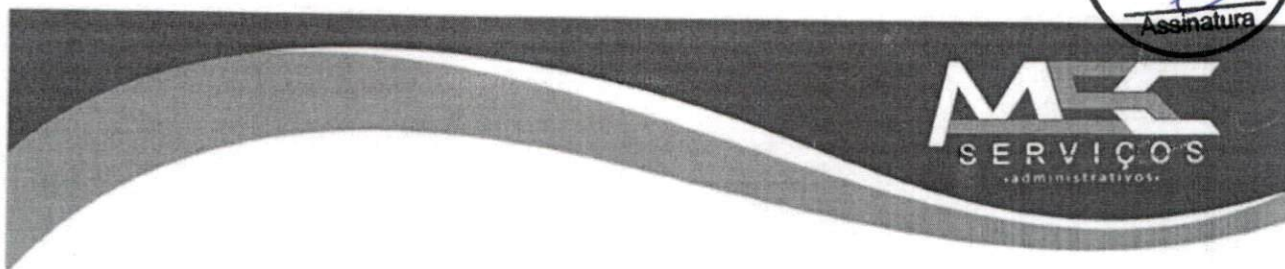
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Cotação de Serviços****SOLICITANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

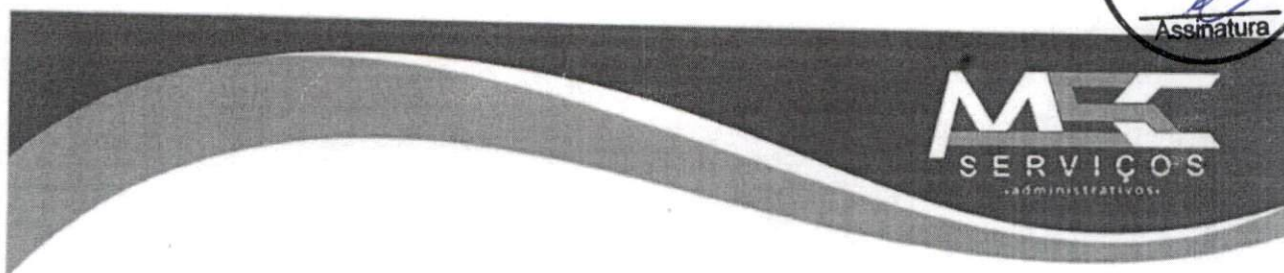
Secretaria Municipal de Administração

Empresa:	CNPJ:
MSC SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME	25.207.716/0001-95
E-mail: msc@msc.curitiba.br	Fone: 41-3538-9766
Nome do responsável pelo orçamento:	
Marcelo Cernescu	

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

ITEM	QTDE	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Levantamentos, análises e relatórios parametrizados acerca da evolução dos índices de pessoal frente à disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental; para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 - TCE- PR, que	R\$ 16.200,00	R\$ 16.200,00





		trata sobre a criação de cargos comissionados.		
--	--	--	--	--

Validade do orçamento: 60 dias

Prazo de entrega dos serviços: 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço, com estimativa de 60 horas técnicas, divididas em 2 técnicos.

Curitiba, 28 de novembro de 2018



Marcelo Cernescu
Sócio Administrador



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 25207716/0001-95
Razão Social: MSC SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME
Nome Fantasia: MSC SERVICES
Endereço: R PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA 1391 APT 901
ANDAR 09 / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/01/2019 a 26/02/2019

Certificação Número: 2019012802582420321521

Informação obtida em 30/01/2019, às 10:40:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MSC SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.207.716/0001-95

Certidão nº: 163981957/2018

Expedição: 07/12/2018, às 10:22:24

Validade: 04/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MSC SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.207.716/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

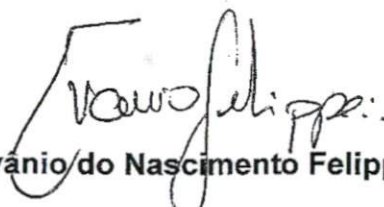
COTAÇÃO

Empresa: MILANO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME	CNPJ: 26.919.518/0001-17
E-mail: milano.curitiba@gmail.com	Fone: 41-997356585
Nome do responsável pelo orçamento: Evânio do Nascimento Felipe	Data: 28/11/2018

ITEM	QUANTIDA DE	UN	PRODUTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	Serviço	Levantamentos, análises e relatórios parametrizados acerca da evolução dos índices de pessoal frente à disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental; para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 - TCE- PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento.	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

Validade do orçamento: 60 dias

Execução: 10 dias


Evânio do Nascimento Felipe
Sócio Administrador



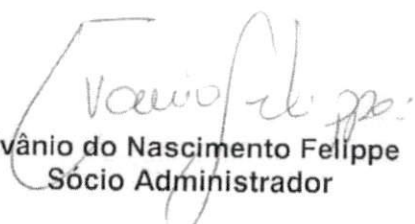


Empresa: MILANO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME	CNPJ: 26.919.518/0001-17
E-mail: milano.curitiba@gmail.com	Fone: 41-997356585
Nome do responsável pela Declaração: Evânio do Nascimento Felipe	Data: 30/11/2018

DECLARAÇÃO

MILANO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME, vem através de seu SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. EVÂNIO DO NASCIMENTO FELIPPE, Declarar que se for a contratada para os serviços de LEVANTAMENTOS DA EVOLUÇÃO DOS ÍNDICES DE PESSOAL FRENTE À DISPONIBILIDADE DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ENTRE OS ANOS DE 2014 A 2018, colocará à frente dos trabalhos a Sra Elizandra Macedo, Bacharel em Contabilidade, com experiência de 7 (sete) anos em Contabilidade Pública, Finanças Públicas, Cálculos de índices de Pessoal, Recursos Humanos, e Sistemas de Informações do Tribunal de Contas do Paraná.

A contratação da profissional se dará por contrato particular, tempo determinado e serviço específico.


Evânio do Nascimento Felipe
Sócio Administrador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

COPIA

ELIZANDRA DA LUZ MACEDO

DOC. IDENTIDADE / RG, EMITIDA / UF
9752883-7 SESP PR

CPF 054.432.729-26 DATA NASCIMENTO 03/06/1986

FILIAÇÃO
EUCLIDES MACEDO
IRACI MACEDO

PERMISSÃO
B
PCC
CCE

VALIDADE
04701835934 17/05/2013 20/07/2009

930675498



930675498

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ELIZANDRA DA LUZ MACEDO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
9752883-7 SESP PR

CPF
054.432.729-26

DATA NASCIMENTO
03/06/1986

FILIAÇÃO
EUCLIDES MACEDO
IRACI MACEDO

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04701835934

VALIDADE
17/05/2019

1ª HABILITAÇÃO
20/07/2009



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

CONSULTA CADASTRAL DE PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS

☒ Profissional ☐ Sociedade/EmpresárioNº do Registro: (Ex.: UF-009999)Nome ou parte do nome:

CPF: 054.432.729-26

CRC: Tipo Registro: Categoria:

Quantidade de registros encontrados: 1.

Data da Pesquisa: 07/12/2018

Nome	Nº Registro	Tipo Registro	Categoria	CRC	Situação
ELIZANDRA DA LUZ MACEDO	PR-064418/O	ORIGINARIO	CONTADOR	CRC-PR	Ativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME

CNPJ: 26.919.518/0001-17

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 761702-3

ENDEREÇO: R. DA GLÓRIA, 425 AP 42 04 ANDAR - CENTRO CÍVICO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO



É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **11549/2019**

EMITIDA EM: **11/01/2019**

VÁLIDA ATÉ: **10/05/2019**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **7D58.0EE0.974F.4904-7.8486.354C.910B.3CAC-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 26.919.518/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:44:02 do dia 24/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/06/2019.

Código de controle da certidão: **02E9.A2D2.1F55.3995**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 26919518/0001-17
Razão Social: MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME
Endereço: R DA GLORIA 425 AP 42 / CENTRO CIVICO / CURITIBA / PR / 80030-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2019 a 02/02/2019

Certificação Número: 2019010404031006034003

Informação obtida em 17/01/2019, às 14:50:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.919.518/0001-17

Certidão nº: 163982078/2018

Expedição: 07/12/2018, às 10:23:26

Validade: 04/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.919.518/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019250557-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.919.518/0001-17**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/04/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO SOCIAL

Folha: 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

20911
1) **EVÂNIO DO NASCIMENTO FELIPPE**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob nº. 260.089.228-16, portador da carteira de identidade RG nº. 28.202.768-3 SSP-SP, nascido em 29/12/1978, natural de Fátima do Sul/MS, residente e domiciliado na Rua da Glória 425, Apartamento 42, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.030-060,

20912
2) **BRUNA STHEPHANY HIBNER MOREIRA**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF/MF sob nº. 108.459.989-94, portador da carteira de identidade RG nº. 13.936.088-5 SESP/PR, nascida em 17/10/1996, natural de Curitiba, residente e domiciliada na Rua Frederico Stella, n. 358, casa 13, bairro Cachoeira, Curitiba-PR, CEP 82.710-412.

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** e terá sede e domicílio na Rua da Glória 425, Apartamento 42, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.030-060.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; e, serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 01/12/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, este ato, em moeda corrente do país, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2016 10:37 SOB Nº 41208502592.
PROTOCOLO: 167600893 DE 12/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602891980. NIRE: 41208502592.
MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO SOCIAL

Folha: 2 de 4

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
EVÂNIO DO NASCIMENTO FELIPPE 20911	50,0	2.500	2.500,00
BRUNA STHEPHANY HIBNER MOREIRA	50,0	2.500	2.500,00
TOTAL	100,0	5.000	5.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretende ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **EVÂNIO DO NASCIMENTO FELIPPE**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º – É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º – Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2016 10:37 SOB Nº 41208502592.
PROTOCOLO: 167600893 DE 12/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602891980. NIRE: 41208502592.
MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 15/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO SOCIAL

Folha: 3 de 4

CLÁUSULA NONA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2016 10:37 SOB Nº 41208502592.
PROTOCOLO: 167600893 DE 12/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602891980. NIRE: 41208502592.
MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO SOCIAL

Folha: 4 de 4

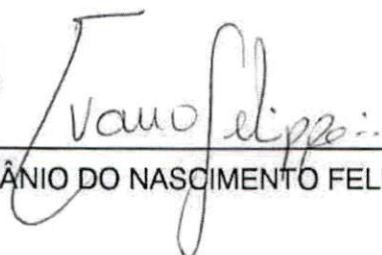


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: Fica eleito o foro de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

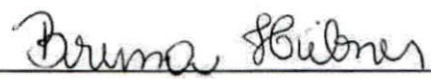
E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 01 de dezembro de 2016




EVÂNIO DO NASCIMENTO FELIPPE




BRUNA STHEPHANY HIBNER MOREIRA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2016 10:37 SOB Nº 41208502592.
PROTOCOLO: 167600893 DE 12/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602891980. NIRE: 41208502592.
MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TABELIONATO BACELLAR
 Distrito do Bacacheri
 ROGERIO PORTUGAL BACELLAR
 TABELIAO

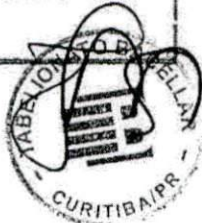
Reconheço a(s) firma(s) de:
 [LFPWCYe0]-BRUNA STEPHANY HIBNER MOREIRA
 pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade.
 Curitiba, 07 de Dezembro de 2016

178-JULIANA MESQUITA SAMPAIO
 ESCRIVENTE JURAMENTADA

SELO DIGITAL
 . xAtAR . odvoz - 3WzNZ . b9TKH

Valide esse selo em
<http://funarpen.com.br>



1o TABELIONATO GIOVANNETTI
 Rua Paula Gomes, 110 Curitiba
 Tel: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720

Reconheço a(s) firma(s) de:
 IELEZpn7v1J-EVANIO DO NASCIMENTO FELIPPE.
 por VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade.
 Curitiba, 06 de Dezembro de 2016

129-JANAINA ZANATTA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 JZ

SELO DIGITAL: PX6CK . ZJntJ . bPNh9 -
 IDWQHG . mkfTd

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2016 10:37 SOB Nº 41208502592.
 PROTOCOLO: 167600893 DE 12/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602891980. NIRE: 41208502592.
 MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 15/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/12/2018 a 18/12/2018)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 279/2018 Data: 18/12/2018						
Material: 86080058 - Levantamentos, análises e relatórios parametrizados acerca Unid.: SV						
1	MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - (13880)		1,000	15.000,0000	15.000,00	Sim ***
1	MSC SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - (13773)		1,000	16.200,0000	16.200,00	Não
1	P. M. CONSIG LTDA - (13772)		1,000	17.100,0000	17.100,00	Não
Total da Coleta:					15.000,00	

Fernando Henrique



PROTOCOLO Nº 18556/2018
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 TCE-PR.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
36	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.35	1000	Livres

5) RECURSOS FINANCEIROS

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade *POREM NAO POSSUI SALDO SUFICIENTE.*

☐ Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 18/12/2018

Fernando Henrique dos Santos
Fernando Henrique dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 356.210

Givanildo Francisco Pego
Givanildo Francisco Pego
Matrícula – 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3

Cássia Cristina de Souza Almeida
Cássia Cristina de Souza Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1

Data: 17/01/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0018556/2018

Número do processo: 0018556/2018	Situação: Em análise	Em trâmite: Sim
Requerente: 149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Beneficiário:		
Solicitação: 2 - Memorando		

Código do parecer: 2 **Número do processo:** 0018556/2018

Local do parecer: 007.014.003 - ADM Empenhos

Conclusivo: Não

Data e hora: 17/01/2019 09:45:25

Parecer: Indico Dotação Orçamentária 38 - Serviços de Consultoria.
Ao Secretário para autorização.

Fazenda Rio Grande - PR, 17 de Janeiro de 2019.

Thaynara Eveline do Prado



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 17/01/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3
Número do processo: 0018556/2018

Número do processo: 0018556/2018 Situação: Em análise

Em trâmite: Sim

Requerente: 149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 3 Número do processo: 0018556/2018

Local do parecer: 007.014.004 - ADM Secretário

Conclusivo: Não

Data e hora: 17/01/2019 09:58:12

Parecer: Autorizado ao Compras para Providencias

Fazenda Rio Grande - PR, 17 de Janeiro de 2019.

Claudemir Andrade



PROTOCOLO Nº 18556/2018
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 TCE-PR.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
38	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.35	1000	Livres

5) RECURSOS FINANCEIROS

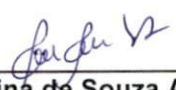
- ☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
- ☐ Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 18/01/2019


Fernando Henrique dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 356.210


Givanildo Francisco Pego
Matrícula - 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3


Cássia Cristina de Souza Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018



PROTOCOLO Nº 185562018

MEMORANDO Nº 524/2018

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar Dispensa de Licitação, atendendo o solicitado.

Fernando Henrique

30/01/2019

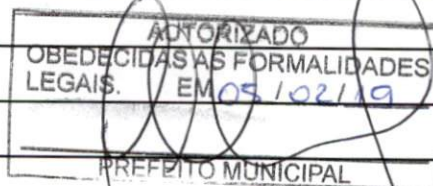
A Administração.

O Secretário de Administração para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do Prefeito.

Fernando Henrique

05/02/2019

Claudemir José Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 3626/14





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº XX/2019

IDXXXXXXXXXXXXX
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E MILANO ASSESSORIA
E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **Milano Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda**, pessoa jurídica, com sede na Rua da Glória, nº 425, Apartamento 42, Centro Cívico, Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.919.518/0001-17 neste ato representado pelo, Sr. **Evânio do Nascimento Felipe**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 28.202.768-3, expedida pela SSP/SP, e CPF n.º 260.089.228-16, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviço para levantamento da evolução dos índices de pessoal, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 18556/2018, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente à disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental, para subsidiar a formatação de defesa no processo nº 469140/2018 – TCE-PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serv.	1	Levantamentos, análises e relatórios parametrizados acerca da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental, para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 TCE-PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento.	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação XX/2019.

DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda: A empresa deverá executar os serviços das seguintes formas:

- Presencial no Município de Fazenda Rio Grande;
- Em escritório próprio;
- Tribunal de Contas do Paraná, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Local	Unidade	De Segunda a Sexta Feira
Fazenda Rio Grande	Interna ou externa	Entre 08:00 hrs e 17:00 hrs.

Parágrafo Único: Os serviços devem ser executados em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da ordem de serviço, e o relatório deve ser entregue na forma impressa e digital.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Jaqueline Martins da Cruz, matrícula nº 351.758**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Funcional	Fonte
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.35	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- d) As despesas com deslocamento de pessoal prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) Possuir profissionais capacitados para atendimento do serviço contratado;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- j) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Comunicar o CONTRATADO, verbalmente, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0XX/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Fazenda Rio Grande, 30 de Janeiro de 2019.

p/ Contratante:

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

p/ Contratado:

Evânio do Nascimento Felipe
MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



ANEXO I AO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente à disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental, para subsidiar a formatação de defesa no processo nº 469140/2018 – TCE-PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	UN	QTD	PRODUTO
01	Serv.	1	Levantamentos, análises e relatórios parametrizados acerca da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental, para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 TCE-PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O município de Fazenda Rio Grande, através de seu Prefeito Municipal, vetou o projeto de Lei Complementar 18/2018 que autorizava a criação de 52 (cinquenta e dois) cargos em comissão. Muito embora não tenham sido criados os cargos, houve denúncia no Tribunal de Contas do Paraná acerca do projeto de lei, e foi solicitada informações sobre as ações tomadas para redução de folha de pagamento, que atinge diretamente o índice de pessoal, em respeito ao ordenamento constitucional. Considerando que prazo é exíguo, há necessidade de apoio técnico para análise dos índices desde 2014 até 2018, com relatório de impactos e juntada de documentos, com vistas à resposta ao TCE-PR no prazo de 15 (quinze) dias, estipulado pelo relator do processo.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei 8.666/93



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



5. RELAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Levantamentos, análises e relatórios parametrizados acerca da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental, para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 TCE-PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento.

6. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa deverá executar os serviços das seguintes formas:

- a) Presencial no Município de Fazenda Rio Grande;
- b) Em escritório próprio;
- c) Tribunal de Contas do Paraná, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Local	Unidade	De Segunda a Sexta Feira
Fazenda Rio Grande	Interna ou externa	Entre 08:00 hrs e 17:00 hrs.

6.2. Os serviços devem ser executados em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da ordem de serviço, e o relatório deve ser entregue na forma impressa e digital.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Jaqueline Martins da Cruz, matrícula nº 351.758**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Disponibilizar técnico da área contábil, com conhecimento em auditoria e análise de receita corrente líquida e índices de pessoal para o atendimento do serviço contratado;

8.2. Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.4. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça a consecução do objeto contratado, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



8.5. Iniciar as atividades na data prevista no contrato que será assinado com o Município de Fazenda Rio Grande;

8.6. Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço com encargos serão de responsabilidade do proponente. A contratada deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Município de Fazenda Rio Grande, nem ônus deste para com eles;

8.7. Apresentar seus funcionários devidamente identificados e uniformizados;

8.8. Atender prontamente qualquer exigência do Município, inerentes o objeto em pauta;

8.9. Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, erros ou incorreções;

8.11. Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Município;

8.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer;

8.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as de habilitação e qualificação exigidas durante todo o processo desta contratação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

9.2. Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;

9.3. Comunicar verbalmente, imediatamente a contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

9.4. No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

9.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



10. DA VIGÊNCIA DA LICITAÇÃO

10.1. A contratação será por 180 (cento e oitenta) dias, e a execução em 15 (quinze) dias.

11. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em tantas parcelas quantas forem necessárias, obedecendo-se o cronograma de realização dos cursos no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura anexado as provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atestada pelos servidores responsáveis.

p/ Contratante:

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

p/ Contratado:

Evânio do Nascimento Felipe
MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº 063/2019

Processo nº 18556/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Dispensa de licitação

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento da Secretaria Municipal de Administração, a contratação de empresa para prestação de serviço de levantamento da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do município entre os anos de 2014 e 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental. Foram juntados três orçamentos e mapa comparativo, pelos quais vislumbra que o valor da contratação ficaria em R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Considerando o valor cotado, verifica-se que há hipótese de dispensa de licitação em razão do valor conforme previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, nos estritos termos do que determina o citado dispositivos legal.

Outrossim, observa-se que aparentemente os serviços que se pretende contratar exigem alguma qualificação técnica para sua prestação, porém não há qualquer exigência no termo de referência e também as empresas que apresentaram cotação não demonstraram em seu quadro societário ou entre os seus prestadores de serviços qualquer formação que os qualifique para a prestação do serviço pretendido, a única exigência é a disponibilidade de um técnico contábil.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de janeiro de 2019.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula nº 350.950
OAB/PR nº 41.224

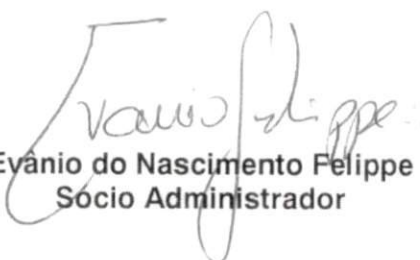


Empresa: MILANO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME	CNPJ: 26.919.518/0001-17
E-mail: milano.curitiba@gmail.com	Fone: 41-997356585
Nome do responsável pela Declaração: Evânio do Nascimento Felipe	Data: 04/02/2019

DECLARAÇÃO

MILANO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME, vem através de seu SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. EVÂNIO DO NASCIMENTO FELIPPE, declarar que se for a contratada para os serviços de LEVANTAMENTOS DA EVOLUÇÃO DOS ÍNDICES DE PESSOAL FRENTE À DISPONIBILIDADE DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ENTRE OS ANOS DE 2014 A 2018, colocará à frente dos trabalhos a Sra Elizandra Macedo, Bacharel em Contabilidade, com experiência de 7 (sete) anos em Contabilidade Pública, Finanças Públicas, Cálculos de Índices de Pessoal, Recursos Humanos, e Sistemas de Informações do Tribunal de Contas do Paraná.

A contratação da profissional se dará por contrato particular, tempo determinado e serviço específico.


Evânio do Nascimento Felipe
Sócio Administrador



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

CONSULTA CADASTRAL DE PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS

☒ Profissional ☐ Sociedade/EmpresárioNº do Registro: (Ex.: UF-009999)Nome ou parte do nome:

CPF: 054.432.729-26

CRC: Tipo Registro: Categoria:

Quantidade de registros encontrados: 1.

Data da Pesquisa: 07/12/2018

Nome	Nº Registro	Tipo Registro	Categoria	CRC	Situação
ELIZANDRA DA LUZ MACEDO	PR-064418/O	ORIGINARIO	CONTADOR	CRC-PR	Ativo





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
ELIZANDRA DA LUZ MACEDO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
9752883-7 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
054.432.729-26 03/06/1986

FILIAÇÃO
EUCLIDES MACEDO
IRACI MACEDO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[Barred] [Barred] B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
04701835934 17/05/2019 20/07/2009

VALID
O TERRITORIO NACIONAL
930675498

PROTOCOLO Nº 18556/2018
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2019



É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 TCE-PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

PESSOA JURÍDICA: MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 26.919.518/0001-17

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
38	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.35	1000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de Fevereiro de 2019.


Márcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 10/2019

PROTOCOLO: 18556/2018

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 TCE-PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR

PESSOA JURÍDICA: MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 26.919.518/0001-17

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

AUTORIZAÇÃO: 05/02/2019

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 023/19 Pg. -
Data: de 06 a -
FEVEREIRO de 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 10/2019

PROTOCOLO: 18556/2018

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 TCE-PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR

PESSOA JURÍDICA: MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 26.919.518/0001-17

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

AUTORIZAÇÃO: 05/02/2019

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº023/2019 de 06 de fevereiro de 2019

Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - PORTARIA 026/2019

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
SIMONE FERNANDES CORRÊA	ASSISTENTE SOCIAL - 30H	SMAS
AMANDA GABRIELLA CIPRIANO	ASSISTENTE SOCIAL - 30H	SMAS
FRANCIELE CRISTINA WALTRICH	ASSISTENTE SOCIAL - 30H	SMAS



PORTARIA Nº 027/2019 - SMA.
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

Súmula: Nomeia Professores, do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 26 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2017, para ocupar o cargo de **PROFESSOR 20 HORAS**, Classe - A, Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de 04 de fevereiro do corrente, conforme Edital de Convocação nº 001/2019.

NOME	CARGO	SECRETARIA
LUCINEIDE ALMEIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 20 HORAS	SME

Fazenda Rio Grande, 04 de fevereiro de 2019.

CLAUDIMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto 3626/2014

Paula Roberta Pedriconi Bronkow
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 10/2019
PROTOCOLO: 18556/2018

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, para subsidiar a formação de defesa no processo 469140/18 TCE-PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR
PESSOA JURÍDICA: MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 26.919.518/0001-17

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

AUTORIZAÇÃO: 05/02/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 11/2019
PROTOCOLO: 18409/2018

Objeto: Dispensa de licitação para locação de imóvel em virtude da estruturação da escola de administração pública situado na avenida parana, 1408, terceiro pavimento, sala 60, bairro pioneiros. Conforme pedido da secretaria municipal de Administração divisão de treinamentos e desenvolvimento de pessoal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE LTDA. NESTE ATO REPRESENTADO PELA IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA.

CNPJ: CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE LTDA - 23.865.840/0001-12
CNPJ: IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA - 00.334.281/0001-19

VALOR: R\$ 48.040,56 (quarenta e oito mil, quarenta reais e cinquenta e seis centavos).

AUTORIZAÇÃO: 01/02/2019

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	10
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	23
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para Contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18
Dotação Orçamentária*	0201200333903500000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	15.000,00
Data Publicação Termo ratificação	06/02/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não ▼
Há cota de participação para EPP/ME?	Não ▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não ▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não ▼
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 966354958 (Logout)

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 26919518/0001-17
Razão Social: MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME
Endereço: R DA GLORIA 425 AP 42 / CENTRO CIVICO / CURITIBA / PR / 80030-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2019 a 21/02/2019

Certificação Número: 2019012304041895641508

Informação obtida em 07/02/2019, às 09:43:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 041/2019

ID 3217



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **Milano Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda**, pessoa jurídica, com sede na Rua da Glória; nº 425; Apartamento 42; Centro Cívico; Curitiba/PR; Fone: (41) 9 9735 6585; e-mail: milano.curitiba@gmail.com; inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.919.518/0001-17 neste ato representado pelo, Sr. **Evânio do Nascimento Felipe**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 28.202.768-3, expedida pela SSP/SP, e CPF n.º 260.089.228-16, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviço para levantamento da evolução dos índices de pessoal, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 18556/2018, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente à disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental, para subsidiar a formatação de defesa no processo nº 469140/2018 – TCE-PR, que trata sobre a criação de cargos



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.



ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serv	1	Levantamentos, análises e relatórios parametrizados acerca da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental, para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 TCE-PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento.	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 10/2019.

DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda: A empresa deverá executar os serviços das seguintes formas:

- a) Presencial no Município de Fazenda Rio Grande;
- b) Em escritório próprio;
- c) Tribunal de Contas do Paraná, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Local	Unidade	De Segunda a Sexta Feira
Fazenda Grande	Rio Interna ou externa	Entre 08:00 hrs e 17:00 hrs.

Parágrafo Único: Os serviços devem ser executados em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da ordem de serviço, e o relatório deve ser entregue na forma impressa e digital.

DA FISCALIZAÇÃO:



Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Jaqueline Martins da Cruz, matrícula nº 351.758**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'M' and 'FJM']



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Funcional	Fonte
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.35	1000



DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- As despesas com deslocamento de pessoal prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- Possuir profissionais capacitados para atendimento do serviço contratado;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- j) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.



Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Comunicar o CONTRATADO, verbalmente, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.



II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..



Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 010/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

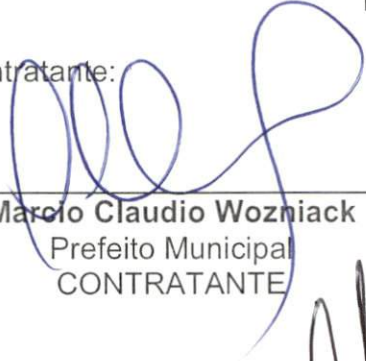
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Fazenda Rio Grande, 08 de fevereiro de 2019.

P/ Contratante:


Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

P/ Contratado:


Evânio do Nascimento Felipe
MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500


10


Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente à disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental, para subsidiar a formatação de defesa no processo nº 469140/2018 – TCE-PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	UN	QTD	PRODUTO
01	Serv.	1	Levantamentos, análises e relatórios parametrizados acerca da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental, para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 TCE-PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento.



3. JUSTIFICATIVA

3.1. O município de Fazenda Rio Grande, através de seu Prefeito Municipal, vetou o projeto de Lei Complementar 18/2018 que autorizava a criação de 52 (cinquenta e dois) cargos em comissão. Muito embora não tenham sido criados os cargos, houve denúncia no Tribunal de Contas do Paraná acerca do projeto de lei, e foi solicitado informações sobre as ações tomadas para redução de folha de pagamento, que atinge diretamente o índice de pessoal, em respeito ao ordenamento constitucional. Considerando que prazo é exíguo, há necessidade de apoio técnico para análise dos índices desde 2014 até 2018, com relatório de



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

impactos e juntada de documentos, com vistas á resposta ao TCE-PR no prazo de 15 (quinze) dias, estipulado pelo relator do processo.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei 8.666/93

5. RELAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Levantamentos, análises e relatórios parametrizados acerca da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental, para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 TCE-PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento.

6. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa deverá executar os serviços das seguintes formas:

- a) Presencial no Município de Fazenda Rio Grande;
- b) Em escritório próprio;
- c) Tribunal de Contas do Paraná, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Local	Unidade	De Segunda a Sexta Feira
Fazenda Rio Grande	Interna ou externa	Entre 08:00 hrs e 17:00 hrs.



[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

6.2. Os serviços devem ser executados em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da ordem de serviço, e o relatório deve ser entregue na forma impressa e digital.



7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Jaqueline Martins da Cruz, matrícula nº 351.758**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Disponibilizar técnico da área contábil, com conhecimento em auditoria e análise de receita corrente líquida e índices de pessoal para o atendimento do serviço contratado;

8.2. Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.4. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça a consecução do objeto contratado, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

8.5. Iniciar as atividades na data prevista no contrato que será assinado com o Município de Fazenda Rio Grande;

8.6. Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço com encargos serão de responsabilidade do proponente. A contratada deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Município de Fazenda Rio Grande, nem ônus deste para com eles;

8.7. Apresentar seus funcionários devidamente identificados e uniformizados;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- 8.8. Atender prontamente qualquer exigência do Município, inerentes o objeto em pauta;
- 8.9. Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, erros ou incorreções;
- 8.11. Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Município;
- 8.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer;
- 8.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as de habilitação e qualificação exigidas durante todo o processo desta contratação.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- 9.2. Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- 9.3. Comunicar verbalmente, imediatamente a contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- 9.4. No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

10. DA VIGÊNCIA DA LICITAÇÃO

- 10.1. A contratação será por 180 (cento e oitenta) dias, e a execução em 15 (quinze) dias.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

11. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em tantas parcelas quantas forem necessárias, obedecendo-se o cronograma de realização dos cursos no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura anexado as provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atestada pelos servidores responsáveis.

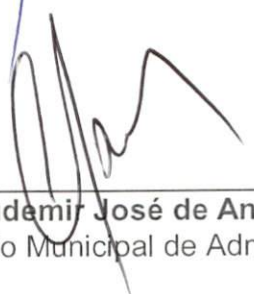
P/ Contratante:



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

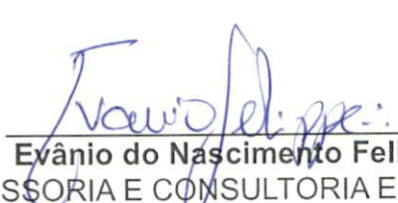


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402



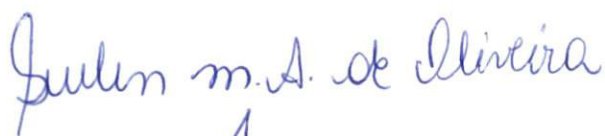
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

P/ Contratado:



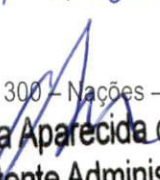
Evânio do Nascimento Felipe
MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Julen m.A. de Oliveira

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº 41/2019 - ID 3217

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: Milano Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda;

CNPJ: 26.919.518/0001-17;

OBJETO: Constitui objeto deste, contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente à disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental, para subsidiar a formatação de defesa no processo nº 469140/2018 – TCE-PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 10/2019;

PROTOCOLO: nº 18556/2018;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23/2019;

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias;

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2019;

Rozana Aparecida da Silva
Coordenação de Contratos





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2019- ID 3217

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: Milano Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda;

CNPJ: 26.919.518/0001-17;

OBJETO: Constitui objeto deste, contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente à disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental, para subsidiar a formatação de defesa no processo nº 469140/2018 – TCE-PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 10/2019;

PROTOCOLO: nº 18556/2018;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23/2019;

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias;

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2019;

Rozana Aparecida da Silva
Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 026/2019 de 11 de fevereiro de 2019

Página 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
Processo Administrativo nº 028/2019 / Protocolo nº 19.284/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de preço para aquisição de bens de consumo, kit alimentos, higiene, roupas de cama e banho e colchões para atender a Lei Municipal nº 1 de 08/07/2013. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.686/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 266/2005 e Decretos Municipais nº 1095/2005 e 1254/2005.

Data para entrega dos envelopes de Proposta e de Habilitação: 21 de Fevereiro de 2019, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações (Mêres).

O edital completo estará à disposição dos interessados de 11 a 21 de Fevereiro de 2019, no endereço: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de Fevereiro de 2019.

Carlos Henrique Raja dos Santos
Prefeito Municipal
Portaria 107/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº 41/2019 - ID 3217

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: Milano Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda;

CNPJ: 26.919.518/0001-17;

OBJETO: Correção objeto deste contrato de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente à disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental, para subsidiar a formatação de defesa no processo nº 469140/2018 - TCE-PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 10/2019;

PROTOCOLO: nº 18556/2018;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23/2019;

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

PRazo DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias;

PRazo DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias;

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2019;

Assinado digitalmente por
Coordenador de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 05/2018, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para Gerenciamento de Canal Eletrônico de Comunicação, Instalação e Manutenção de equipamentos para transmissão diária de informação", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa LINEA MÍDIA COMUNICAÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.630.783/0001-00, adjudicatária do objeto com o valor global de R\$ 506.988,00 (quinhentos e seis mil novecentos e oitenta e oito reais).

O processo atende a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 073/2019 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Fevereiro de 2019.

MARCO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº 40/2019 - ID 3216

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE LTDA;

CNPJ: 23.865.840/0001-12;

OBJETO: Locação de área com 222,41 m², localizada na Avenida Paraná, nº 1408, 3º pavimento, sala 60, bairro Pioneiros, para funcionamento da Escola de Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 11/2019;

PROTOCOLO: nº 18409/2018;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22/2019;

VALOR TOTAL: R\$ 48.040,56 (quarenta e oito mil e quarenta reais e seis centavos);

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura;

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2019;

Assinado digitalmente por
Coordenador de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 033/2019 de 20 de fevereiro de 2019

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 103/2018

O Pregoeiro do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao item 19.5 e item 19.6 do edital e Art. 4º, Incisos IV e VIII, da Lei Federal 10.520/2002, para atendimento ao princípio da publicidade e exercício de eventual direito de recurso (classificação/habilitação) e/ou impugnação (laudos de análises), torna público o Resultado de análise das Amostras e declara o vencedor do Pregão Presencial nº 103/2018, o qual tem como objeto o "Registro de preço para aquisição de Tapete de tatame confeccionado em EVA, destinados aos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Fazenda Rio Grande/PR - CMEI's, conforme solicitação de Secretaria Municipal de Educação", tendo como vencedora a licitante KELLY A. D. S. MINIOU COMERCIO DE PRODUTOS - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.782.356/0001-02, adjudicatária do item 01 com o valor de R\$ 29,40 (vinte e nove reais e quarenta centavos), e do item 02 com o valor de R\$ 29,40 (vinte e nove reais e quarenta centavos).

O Laudo de Análise de Amostras encontra-se com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico: www.fazendariogrande.pr.gov.br/servicos/licitacoes/ e junto à Comissão Permanente de Licitações na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de fevereiro de 2019.

Carlos Henrique Boli dos Santos
Pregoeiro Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
Coordenação e Contratos

EXTRATO 3º TERMO ATIVO CONTRATO Nº 19/2016 - ID:2634

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: DIGITAL DESIGN SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME;
CNPJ: Nº 07.493.196/0001-42;
OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de telecomunicações e tecnologia da informação, para fornecer sistema integrado de gestão em fibra óptica para transmissão de dados e telefonia entre rede da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e Órgãos Municipais, sistema de Internet sem fio com gerência de usuários e suporte ao usuário em locais públicos abertos abrangendo o fornecimento de materiais, instalação e manutenção, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Tecnologia da Informação.
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 17/2015.
PROTOCOLO: 2266/2019.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 24/02/2019.
DATA DA ASSINATURA: 12/02/2019.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81420-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2019 - ID:3217

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: Milano Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda;
CNPJ: 26.919.518/0001-17;
OBJETO: Constitui objeto deste, contratação de empresa para prestação de serviço de levantamento da evolução dos índices de pessoal frente à disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental, para subsidiar a formulação de defesa no processo nº 469140/2018 - TCE-PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 10/2019.
PROTOCOLO: nº 18566/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23/2019;
VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias;
DATA DA ASSINATURA: 08/02/2019.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81420-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2016 - ID:2658

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA;
CNPJ: Nº 07.030.825/0001-06;
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva e coleta de resíduos verdes, incluindo transporte e destinação final, compreendendo o fornecimento de todos os equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 004/2015.
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 004/2015.
PROTOCOLO: nº 1342/2019.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 23/03/2019.
DATA DA ASSINATURA: 11/02/2019.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81420-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500

B Cadastro de Contratos

Contratos | **Dados Complementares** | **Aditamentos** | **Histórico/Apostilamento** | **Cronogramas**

Nº Sequencial:

Natureza:

Nome do PDF:

Nº Protocolo / Ano:

Nº Contrato:

Tipo de Contrato:

Origem do Contrato:

Tipo Pagamento:

Forma Pagamento:

Origem do Processo:

Entidade do Processo:

Processo / Ano:

Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano:

Fornecedor:

Listar

Datas

Data da Assinatura:

Data da Vigência de à

Alteração do Prazo do Contrato:

Data do Cancelamento do Contrato:

Valores

Valor do Contrato:

Acréscimos (+):

Supressões (-):

Total:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 TCE-PR.

Observações:

B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato:

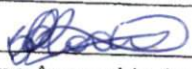
Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO C	20/02/2019	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)



Protocolo: 18556118 Requerente: S.M. Administração
Ofício nº:

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

12/03/19